



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.199
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município para recebimento da remuneração da competência de 12/2024.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração referente a dezembro/2024 a que os servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados, aos contratados temporariamente e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, tenham a perceber a esse título e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de março/2025.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10/02/25

Lagarto, 10 de 02 de 2025

Gilmar
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.199
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Art. 2º. A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas remuneratórias referidas no artigo anterior não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 3º. O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 28 de fevereiro de 2027.

Art. 4º. As operações pleiteadas serão realizadas mediante contratos na modalidade de CONSIGNAÇÃO, não comprometendo o cálculo de margem consignável de cada servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 10 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.02.10 13:02:39-03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente



ANGELA ALBINO
Data: 10/02/2025 12:44:09-0800
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Angela Albino
Secretária Municipal de Governo e Inovação